



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, EM 05/11/2019.
DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO,
EM 19/11/2019.
DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 27/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que altera a Lei Complementar nº 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências.

É sabido que, o Código de Posturas visa disciplinar costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município, cabendo à administração Municipal, através de seus agentes responsáveis, zelar pela sua aplicação.

Mormente a Fiscal de Postura que zela pela execução da Lei que ora pedidos alteração, está com dificuldades no quesito de advertir e/ou Notificar estabelecimentos para sua regular situação antes de aplicação de penalidade devida, pelo curto prazo que a lei atualmente estabelece, vejamos:

“Art. 153. Ocorrendo infração às normas estabelecidas nesta lei e não ocorrendo danos para a comunidade, será expedida contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§1º. O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 15 (quinze) dias e será arbitrado pelo agente fiscal no ato da notificação.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Destarte, é o presente para alterar o parágrafo primeiro, do artigo 153, da Lei Complementar nº 177, para prorrogar o prazo aos estabelecimentos “infratores” de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, antes de aplicação de penalidade cabível, para que regularizem a situação, vistas que, na maioria das vezes, estes não conseguem findar o processo de regularização antes dos 15 (quinze) dias que atualmente a lei impõe, pela morosidade e burocracia que os mesmos enfrentam para sua finalização.

Assim, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de outubro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19/2019

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 177/2006, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. O parágrafo 1º, do artigo 153, da Lei Complementar nº 177/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. ...

§1º. O prazo para a regularização da situação será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme regulamentação por Decreto da Chefia do Executivo.

...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de outubro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 60/2019

Em 16 de outubro de 2019.

Encaminho os Projetos abaixo relacionados primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

- VETO ao Projeto de Lei nº 28/2019 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 33/2019 - autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias;
- Projeto de Lei nº 35/2019 - autoria do Vereador Airton José Bis;
- Projeto de Lei nº 36/2019 - autoria do Vereador Célio Francisco dos Santos;
- Projeto de Lei nº 37/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 38/2019 - autoria do Vereador Adriano Netto Soares;
- Projeto de Lei nº 39/2019 - autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2019 - autoria dos Vereadores desta Casa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2019 - autoria dos Vereadores desta Casa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 21/10/2019

Art. 148. Será cassado o alvará expedido sempre que houver infração às normas deste Código.

Seção II

Das penalidades

Art. 149. As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. Advertência ou notificação preliminar;
- II. Multa de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) UFM a 1.898,56 (um mil oitocentos e noventa vírgula cinqüenta e seis) UFM;
- III. Apreensão de material ou produto;
- IV. Recomposição dos recursos ambientais degradados;
- V. Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou da atividade ambulante;

§1º. A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 150. A Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Urbana, definirão as penalidades previstas neste código, no limite de valores estabelecidos no inciso II do artigo 149.

Art. 151. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Art. 152. As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração ou cumprimento de obrigação gerada pelas posturas do Município.

Seção III

Da Advertência ou Notificação Preliminar

Art. 153. Ocorrendo infração às normas estabelecidas nesta lei e não ocorrendo danos para a comunidade, será expedida contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§1º. O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 15 (quinze) dias e será arbitrado pelo agente fiscal no ato da notificação.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 154. A notificação será dirigida ao infrator ou ao seu representante.

Parágrafo Único. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar a notificação, será lavrada certidão a respeito no respectivo auto.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 019/2019.

Assunto: Altera a Lei Complementar n.º 177/2006, que dispõe sobre a elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de legalidade e redação do Projeto de Lei n.º 019/2019, que altera a Lei Complementar n.º 177/2006, que dispõe sobre a elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa alterar o art. 153, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n.º 177/2006, a fim de prorrogar o prazo aos estabelecimentos “infratores” de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, antes de aplicação de penalidade cabível, para que regularizem a situação, em razão destes, na maioria das vezes, não conseguirem findar o processo de regularização no prazo de 15 (quinze) dias que atualmente a lei impõe.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I da CF e art. 16, inciso I da LOM, assim como o Poder de Polícia do Município, disciplinado no art. 78 do CTN.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 04 de novembro de 2019.



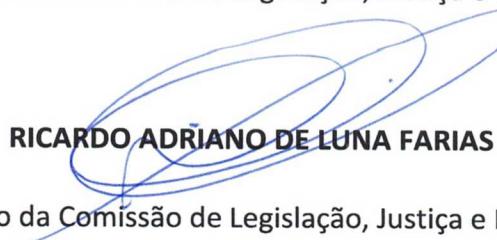
ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 54/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2006, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. O parágrafo 1º, do artigo 153, da Lei Complementar nº 177/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. ...

§1º. O prazo para a regularização da situação será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme regulamentação por Decreto da Chefia do Executivo.

...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de novembro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

REGISTRO DE REGISTRO
DE RAZÃO E ANEXOS
COMARCA DE SERRANA
Zona Rural - Centro - Vila das Flores e Silva

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERRANA
Presidente: José Alcides de Oliveira

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA
CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

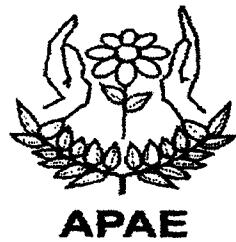
Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERRANA-SP
LOTEAMENTO SERRANA E SERRA
CNPJ 52.384.294/0001-04

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

ESTATUTO DE REGIMENTO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERRANA-SP
Término Judicial de Serrana-SP

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

* *Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

REGISTRO DE
DE INSCRIÇÕES E ANEXOS
COMARCA DE SERRANA-SP
LUDMILA, CUNHA, BORGES E SILVA

CNPJ n.º 52.384.294/ 0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- apaeserrana@hotmail.com

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

LEI COMPLEMENTAR N° 160/2005

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, N° 498, NESTA, COM A APAE DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar Termo de Cessão de Uso do imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 498, nesta, com a APAE de Serrana, portadora do CNPJ nº 52.384.294/0001-04, com sede na Rua São Sebastião nº 348, Serrana, Estado de São Paulo, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos.

Parágrafo Único. Consta do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal que o imóvel situado na Rua São Pedro, nº 498, cadastrado no Setor 01, Quadra 30, Lote 257-00, encontra-se devidamente cadastrado em nome da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 2º. O referido imóvel deverá ser utilizado diretamente pela APAE de Serrana para execução das atividades estatutárias da Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais.

Art. 3º. A execução desta Lei Complementar será suportada pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de novembro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 – CEP 14.150 – SERRANA – SP.

012

LEI COMPLEMENTAR N°.012/92

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – DE SERRANA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e – ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, a ceder sob a modalidade de concessão de direito real de uso à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – DE SERRANA, os imóveis de propriedade do Município, localizados na esquina da Rua São Pedro e São Sebastião, neste Município de Serrana, com a seguinte descrição perimétrica:

- a) Um prédio, situado nesta cidade de Serrana, à Rua São Sebastião nº.348, contendo 05 salas, 1 refeitório e 2 banheiros, construído de tijolos, coberto de telhas, contendo instalação de água, esgotos e energia elétrica, com o seu respectivo terreno que mede 857,34 m², assim distribuídos: 22,25mts. de frente para a Rua São Sebastião nº.348, com a seguinte descrição perimétrica do lado direito de quem olha da rua para o imóvel: Formado em 03 sentidos, tendo início na Rua São Sebastião com uma extensão de 17,30m, daí vira à direita com 4,50m; daí vira a esquerda e mede 18,10mts. atingindo os fundos do terreno; 35,40mts. do lado esquerdo, confrontando do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14.150 - SERRANA - SP.

cont...

do lado direito com o antigo prédio da Prefeitura, Câmara Municipal e Casa da Agricultura, do lado esquerdo do imóvel de Maria Regina de Matos Nogueira e pelos fundos com imóvel de Wagner Tadeu Vinhola, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. Setor 01 quadra - 30 Lote 308 - sub-lote 00.

- b) Um prédio situado nesta cidade de Serrana, na esquina da rua São Sebastião e São Pedro, con tendo 05(cinco) salas de aula, 01 refeitório, 04 sanitários, 01 copa, construidos de tijolos, coberto de telhas, contendo instalações de água, esgoto e energia elétrica, com suas respectivas medidas, assim distribuidas: Principia num ponto denominado 0(zero), lido na divisa do próprio terreno e Rua São Sebastião, daí segue em linha reta, paralela à Rua São Sebastião numa distância de 27,30mts. até encontrar o ponto 01(hum), marcado na esquina da Rua São Sebastião e Rua São Pedro, daí deflete à esquerda numa distância de 1,80mts. - até encontrar o ponto 2(dois), lido ainda na esquina das Ruas São Sebastião e rua São Pedro daí deflete à esquerda numa distância de 15,10 mts. até encontrar o ponto 3(três), lido na di visa do próprio terreno com o prédio da Câmara Municipal, daí deflete à esquerda dentro do - próprio terreno até encontrar os pontos 04(qua tro) com 14,10 mts., o ponto 5(cinco) com 9mts. o ponto 6(seis) com 2,95 mts., o ponto 7(sete) com 1,45mts., o ponto 8(oito) com 11,95mts., o ponto 9(nove) com 5,25mts., daí segue à esquerda numa distância de 2,00mts. até encontrar o ponto 0(zero) onde principiaram e findam a referida descrição perimétrica, perfazendo uma área de 323,00m².

segue..

cont....

ARTIGO 2º. - Os imóveis, objeto da concessão - referida no artigo anterior, destinar-se-ão à sede principal para educação e assistência das crianças assistidas pels APAE, por conta exclusiva da concessionária e sem quaisquer ônus para o Município.

ARTIGO 3º. - O prazo da concessão é de 99 (nove- ta e nove) anos, iniciando-se a partir da publicação da presente- Lei, ficando a concessionária autorizada a introduzir nos imóveis mencionados todas e quaisquer benfeitorias e instalações neces- sárias às suas finalidades.

ARTIGO 4º. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) servir-se dos imóveis para uso compatível - com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista nesta Lei;

b) construir ou reformar, as edificações neces- sárias à instalação e funcionamento de suas atividades principais para fins de assistência aos seus alunos;

c) apresentar, para aprovação pelos orgãos téc- nicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações e re- formas a serem executadas, que deverão atender às exigências per- tinentes à legislação municipal em vigor;

d) não ceder os imóveis, objeto da concessão de direito real de uso, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qual- quer turbação que se verifique.

f) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manu- tenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelas ta- xas referentes aos imóveis;

h) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente - instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

015

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14.150 - SERRANA - SP.

CONT.

ARTIGO 5º. - Reserva-se à Prefeitura o direito - de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos - decorrentes da execução das obras e serviços, a cargo da concessão.

ARTIGO 7º. - a alteração do destino dos imóveis a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, bem como o - inadimplemento de qualquer prazo aqui fixado, implicarão na rescisão automática da concessão revertendo os imóveis ao Município , incorporando-se no seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias neles executados, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, independentemente de qualquer pagamento ou - indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 8º. - a superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, que obste a utilização dos imóveis para - as finalidades previstas nesta Lei, também constituirá motivo para a rescisão da concessão nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de abril de 1.992

LOUZ CLAUDIO PATURE RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA

MARIA ELIZABETH BERTAGNOLLI GOMES
SECRETARIA GERAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

**REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019 – AUTORIA
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:- AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Analizando o Projeto de Lei Complementar em pauta, esta comissão decidiu emitir o parecer favorável a sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2019


VER. ADRIANO NETTO SOARES
PRESIDENTE



VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
VICE-PRESIDENTE


VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

MEMBRO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

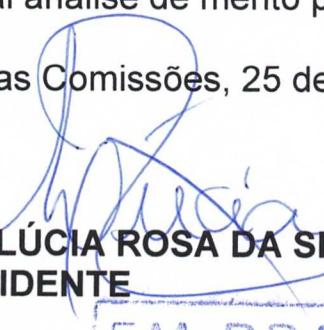
PARECER:-

REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2019 – AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:- AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando o Projeto de Lei Complementar em pauta, esta comissão decidiu emitir o parecer favorável a sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2019


VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
PRESIDENTE


EM BRANCO

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
VICE-PRESIDENTE


VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

MEMBRO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTÓGRAFO N 17/2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2019 – EXECUTIVO

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valério Antonio Galante, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alienar, por doação, com encargos, o imóvel de propriedade do Município, constante da transcrição nº 9876, das folhas 50 do livro 3-G, de 10 de abril de 1957, do segundo Oficial de Registro de Imóveis de Serrana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, portadora do CNPJ nº 52.384.294/0001-04, com sede à Rua São Sebastião nº 348, Serrana-SP.

§ 1º. O imóvel está localizado na Rua São Pedro esquina com a Rua São Sebastião, neste Município de Serrana.

§ 2º. As benfeitorias atualmente existentes no imóvel farão parte integrante da presente doação.

Art. 2º. A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza dentre aqueles que dela necessitarem;

III - manter capacidade operacional para atendimento (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência;

IV - manter o atendimento de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência mensalmente.

Parágrafo Único. Descumpridos os encargos previstos no artigo 2º, da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 3º. Fica o Processo de Licitação dispensado, com fundamento no art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações, pelo relevante interesse público do atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º. Se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana se extinguir ou dissolver, os imóveis doados reverterão ao patrimônio público do município com todas as benfeitorias nele existentes.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a retrocessão dar-se-á independentemente de interpelação, sem ônus e sem qualquer resarcimento à Donatária por eventuais investimentos feitos, não gerando direito à indenização.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serrana-SP, figurando os encargos previstos no artigo 2º, desta lei como condição resolutiva.

§ 1º. A escritura pública de doação deverá conter, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que estabeleçam:

I - a inalienabilidade, impenhorabilidade dos imóveis pela Donatária;

II - a impossibilidade de serem os imóveis onerados, sob qualquer forma;

III - a renúncia da Donatária quanto à retenção das benfeitorias, bem como à eventual indenização em caso de reversão, nas hipóteses desta lei.

§ 2º. Não poderá a Donatária penhorar, hipotecar ou gravar de ônus ou gravames os imóveis doados.

§ 3º. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutiva junto às matrículas dos imóveis.

Art. 6º. As despesas com escritura e o registro cartorário correrão à conta da Donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,
26 de Abril de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
2ª Secretária



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

APROVADO

Serrana, 25 de 04 de 19

REQUERIMENTO Nº 102/2019

PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 04/2019, 05/2019 E 07/2019 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2019 - ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Leis Complementares e Leis Ordinárias ambos oriundos do Executivo abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019** – Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos no Município de Serrana, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 05/2019** – Autoriza a Prefeitura Municipal de Serrana, a alienar, por doação, imóveis que especifica, para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Serrana – APAE, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2019** - Estabelece o Programa de recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 003/2019** – Altera dispositivos da Lei nº 1.447/2011, que dispõe sobre o Estatuto Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2019.

Ver. Adriano Netto Soares

EM BRANCO

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Ailton José Bis

Ver. Lúcia Rosa da Silva Pojares

EM BRANCO

Ver. Marisa Lúcia da Oliveira

Ver. Maria de Fátima F. do Bem



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. José Atahyde Baldini Bidinello

EM BRANCO

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Thiago Henrique de Assis